AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA XXXXXX DO XXXXXXXX

URGÊNCIA: RISCO DE MORTE

INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM LEITO DE UTI E CUSTEIO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES.

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA - art. 1.048, inciso I, do CPC/2015.

Fulana de tal , brasileira, solteira, aposentada, natural de Timon - MA, XXXXXXX, nascida em XXXX, titular do Documento de Identidade n. XXXXX XXXX e do CPF nº XXXX, neste ato representada por seu neto, sr. FULANA DE TAL, brasileiro, solteiro, religioso, natural de XXXXXXX, Filho de FULANO DE TAL E FULANA DE TAL, titular do documento de identidade n. XXXXX e do CPF nº XXXXXXX, ambos residentes e domiciliados no endereço: QN XX, Conjunto XX, Casa XX, XXXXXXX, CEP: XXX, telefones: (XX) XXXX X (XX) XXXX, e-mail: XXXXXXX@hotmail.com, vem à presença desse Juízo, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXX, propor

AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA

em desfavor do **XXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. XXXX, que deverá ser intimado e citado na pessoa do Procurador-Geral do Distrito Federal, que pode ser encontrado no SAM, Projeção I, Edifício Sede da Procuradoria-Geral do XXXXX, CEP XXXX, telefone (XX XXXXX, e-mail: XXXXXX@pg.df.gov.br, pelas razões a seguir expostas.

I - COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR DEMANDAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

Ao julgar o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas referente ao processo n. XXXXXXXXX, a Câmara de Uniformização dessa Corte de Justiça, para os efeitos do art. 985 do Código de Processo Civil, fixou as seguintes teses jurídicas:

- A) Nos casos que envolvam pedido de internação em leito de UTI ou fornecimento de medicamento, eventual incapacidade temporária daquele que esteja acometido de alguma patologia, não afasta a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.
- B) As ações que têm como objeto o fornecimento de serviços de saúde não encerram, por si só, complexidade apta a afastar a competência do

Juizado Especial Fazendário, ressalvada a necessidade de produção de prova complexa a atrair a competência do Juízo de Fazenda Pública;

C) Considerando que as ações que têm como objeto o fornecimento de serviços de saúde, inclusive o tratamento mediante internação, encartam pedido cominatório, o valor da causa, fixado de forma estimativa, é irrelevante para fins de definição da competência (TJDFT, Acórdão n.1023716, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Câmara de Uniformização, Data de Julgamento: 29/05/2017, Publicado no DJE: 12/06/2017. Pág.: 534).

Infere-se desse julgado que, em regra, a competência para processar e julgar ações que têm como objeto o fornecimento de serviços de saúde é dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Todavia, <u>quando a parte requerente for incapaz ou quando a causa</u> exigir prova pericial complexa, a competência para processar e julgar a causa será de uma das Varas de Fazenda Pública. Com efeito, o sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal é formado pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, pelos Juizados Especiais Federais e pelos Juizados Especiais da Fazenda Pública (art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.153/2009 - Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública). Por se tratar de um sistema, as normas que regulam os Juizados Especiais Estaduais (Lei Federal n. 9.099/95), os Juizados Especiais Federais (Lei Federal n. 10.259/2001) e os Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei Federal n. 12.153/2009) se complementam e devem ser interpretadas em conjunto, nos termos do art. 27, da Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. Precisamente por essa razão, aplica-se aos Juizados Especiais da Fazenda a norma do art. 8.º da Lei dos Juizados Especiais Estaduais, quanto à impossibilidade de o incapaz litigar perante os Juizados Especiais. Assim, nas causas em que é parte pessoa incapaz, ainda que o objeto da demanda refira-se ao fornecimento de serviços de saúde, não haverá competência de Juizado Especial da Fazenda Pública.

A jurisprudência das duas Câmaras Cíveis do TJDFT acolhe esse entendimento e afirma que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública deve ser analisada considerando as disposições contidas na Lei nº 9.099/95, que, em seu art. 8º, veda expressamente que o incapaz figure como parte nos processos de competência dos Juizados Especiais (Acórdão n.1026062, 07056225720178070000, Relator: GISLENE PINHEIRO, 1º Câmara Cível, Data de Julgamento: 22/06/2017, Publicado no DJE: 27/06/2017; Acórdão n.1024520, 07042394420178070000, Relator: CESAR LOYOLA, 2º Câmara Cível, Data de Julgamento: 14/06/2017, Publicado no DJE: 22/06/2017).

Diante disso, ante a **plena capacidade civil** da parte requerente, pede-se seja fixada a competência desse egrégio Juízo para processar e julgar esta demanda.

II - DIREITO DE ACESSO GRATUITO À JUSTIÇA:

A parte autora não possui condições de arcar com os custos financeiros do processo e os honorários advocatícios, em caso de eventual sucumbência, conforme declaração de hipossuficiência anexa.

Diante disso, pede a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes preconizados pelo art. 98 do CPC.

III - DA NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CURADORIA ESPECIAL PARA OS FINS DO PROCESSO:

Fulano de tal, que é **neto** da parte requerente, deve ser considerado apto a representá-la em Juízo, ao menos para o deferimento da tutela de urgência neste feito, pois esta se encontra **internada em Unidade de Tratamento Intensivo**, e, portanto, se encontra impossibilitada de comparecer na sede desta Defensoria Pública.

Por isso, pede-se que seja observado o disposto no art. 72, inc. I, do CPC/2015, de maneira a constituir a referida pessoa como curador especial da parte requerente, para os fins deste processo.

IV - FUNDAMENTOS FÁTICOS DA DEMANDA:

A parte autora, com **83 anos de idade**, encontra-se internada no **Hospital XXXXXXXX**, e, para manutenção de sua vida, precisa ser transferida imediatamente para leito de **Unidade de Terapia Intensiva** com suporte que atenda as suas necessidades, uma vez que corre **RISCO DE MORTE**.

O relatório expedido pelo **Dr. XXXXXXX (CRM/DF 10.025)**, informa o estado de saúde atual da parte requerente, bem como a <u>necessidade de transferência para leito de UTI ADULTO COM SUPORTE QUE ATENDA SUAS NECESSIDADES.</u>

Cumpre informar que a parte autora já realizava acompanhamento junto ao Hospital Santa Marta pelo fato de apresentar outras enfermidades e por possuir convênio junto ao Corpo de Bombeiros do XXXXXX – CBMDF, o qual custeia 60% das despesas hospitalares decorrentes de seu tratamento.

Em XXXXXXXX, pelo fato de apresentar crise de vômitos e diarreia associados à inapetência e astenia, fora encaminhada por familiares a aquela instituição de saúde, tendo sido posteriormente encaminhada à unidade de tratamento intensivo deste.

Tendo em vista tratar-se de internação em leito de UTI em rede particular de saúde, situação que gera custos elevados, a parte autora e sua família não possuem condições de arcar com a internação cujo termo final não se sabe, em especial em virtude do regime de coparticipação no custeio do tratamento.

Por essa razão, há necessidade de transferi-la para leito de UTI e acompanhamento clínico em Hospital da rede pública/conveniada de saúde local.

Em face da situação acima apresentada e por conta da impossibilidade de os familiares da autora arcarem com os elevados custos de sua internação em leito de UTI de hospital particular, alguns dias após a internação, a administração do hospital Santa Marta foi procurada por seus representantes para solicitar a transferência para hospital da rede pública.

Diante da impossibilidade da transferência naquele momento e com a esperança de que a internação não seria prolongada, a família manteve a autora no Hospital Santa Marta, sem procurar ajuda do Poder Público até o dia 12/01/2018, quando o representante buscou auxilio jurídico junto a este Núcleo da Defensoria Pública para conseguir realizar a transferência necessária.

Nessa oportunidade foi expedido o **ofício nº 185/2018** ao Centro de Regulação de Internação Hospitalar - CRIH, para que inserisse a autora na Lista de Regulação de UTI's do SUS. Ademais, nessa mesma oportunidade, a referida instituição privada também foi oficiada para que fosse realizada a aludida transferência, conforme **ofício nº 186/2018**.

Em 12/01/2018, a instituição hospitalar onde a parte autora se encontra internada, encaminhou nova solicitação de transferência para a CRIH.

Diante da mora no fornecimento do tratamento pleiteado junto à SES/DF, o representante da parte assistida compareceu a este Núcleo da Defensoria Pública em XXXXXXXX, oportunidade em que fora expedido o **ofício nº 197/2018**, solicitando o envio do documento que informasse a inscrição, bem como a prioridade de internação em UTI com suporte necessário a parte requerente.

Contudo, <u>fora expedida resposta de que a paciente Maria de Lourdes da Silva não se encontrava inserida na lista de leitos da CERIH até a presente data</u>.

Na presente data, na <u>terceira tentativa de resolução administrativa</u> do fato, nova solicitação de informações junto à Central de Regulação de Internação Hospitalar da Secretária de Saúde fora expedida, por meio do **Ofício nº 530/2018**, quando esta Defensoria Pública foi informada de que **não há disponibilidade** do leito necessário na rede pública, conveniada e/ou contratada, conforme consta em documento anexo.

Em suma, passados 05 (cinco) dias após a primeira solicitação administrativa e, realizados todos os procedimentos em respeito a todos os critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde para acesso aos leitos de UTI do SUS, permanece sendo negada à assistência junto ao SUS.

A parte autora e seus familiares <u>não possuem recursos econômicos</u> <u>suficientes</u> para arcar com os elevados custos da transferência e da internação da parte autora em leito de UTI de hospital particular.

A existência de relatório firmado por médico integrante da rede pública de saúde local que informa a gravidade de seu quadro clínico, a informação de inexistência de vaga em leito de UTI na rede pública, conveniada e/ou contratada, bem como a impossibilidade de custeio da internação em hospital particular evidenciam o interesse de agir e a necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

Diante das informações prestadas acima, reiteramos que a autora necessita permanecer em tratamento intensivo e necessita também ser transferida para leito de UTI da rede SUS do Distrito Federal.

V - FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA DEMANDA:

A pretensão da parte requerente está amparada nos arts. 196 e 198, inc. II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

(...) Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

A pretensão da parte requerente também possui guarida no art. 204, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

- Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:
- I ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;
- II ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação:

§2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.

A jurisprudência dessa egrégia Corte de Justiça assegura acesso universal, integral e igualitário à saúde, a ser custeado pelo Estado, a quem é atribuída a obrigação inafastável de prestar todo o suporte necessário à sua plena recuperação.

Além disso, é da responsabilidade do Poder Público pagar os custos financeiros decorrentes da internação da parte autora em leito de UTI de hospital particular, a partir do momento em que inserida em lista de espera da Central de Regulação de Leitos. Com efeito, o paciente não pode ser penalizado pela demora do Estado em atender ao pedido de inclusão em lista de espera por leito de UTI. Desde que fora solicitado o leito público, a demora no atendimento da solicitação implica omissão do ente federado e o seu correlato dever de arcar com os custos da internação da paciente. Confira-se:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE. INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO - UTI DE HOSPITAL PARTICULAR. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA PARA A REDE PÚBLICA. AUSÊNCIA DE VAGA. CUSTEIO DAS DESPESAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM LISTA DE ESPERA POR LEITO PÚBLICO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1. Apelo interposto contra sentença que condenou o Distrito Federal a pagar os custos financeiros decorrentes da internação da parte Autora em leito de UTI de hospital particular, a partir do momento em que inserida em lista de espera da Central de Regulação de Leitos. 1.1. Recurso interposto pela Autora, direcionado a que o Distrito Federal seja condenado a arcar com todos os custos da internação, desde a data da entrada da paciente na UTI do hospital particular. Deduz também pedido de reforma da sentença quanto ao critério legal adotado na fixação dos honorários advocatícios.
- 2. A Política Pública mal formulada e mal implementada revela uma expressiva negativa de efetividade do direito à saúde. Enquanto não

alterada a forma de implementação das políticas públicas voltadas à saúde, impõe-se que o Estado arque com o custeio de UTI em hospital particular.

- 3. A paciente não pode ser penalizada pela demora do Estado em atender ao pedido de inclusão em lista de espera por leito de UTI. A partir do momento em que solicitado o leito público e não atendida a solicitação, ocorre omissão do ente federado e o seu dever de arcar com os custos da internação da paciente.
- 4. Dada a natureza cominatória da ação, os honorários advocatícios devem ser arbitrados por apreciação equitativa, na forma do \S 8º do Art. 85 do CPC.
- 5. Apelo parcialmente provido (Acórdão n.1055150, 20100111537717APO, Relator: ROBERTO FREITAS 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 11/10/2017, Publicado no DJE: 24/10/2017. Pág.: 314-321).

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. UTI. INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PARTICULAR. INDISPONIBILIDADE DE VAGA EM HOSPITAL PÚBLICO. CUSTEIO DE TRATAMENTO. INSCRIÇÃO NA CRIH. RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO DESDE O PEDIDO DE INTERNAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. Trata-se de recursos inominados interpostos pela parte autora e pela 2ª ré em face da sentença que julgou procedente em parte os pedidos formulados na inicial, condenando o Distrito Federal a arcar com os custos da internação da parte autora no hospital particular a partir de 14h28min do dia 13/01/2017 até 17h54min do dia 16/01/2017, no valor de R\$ 20.231,22 (vinte mil duzentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos). Em seu recurso, a parte autora recorrente requer a condenação do ente distrital durante todo tempo de internação. Por sua vez, a parte ré recorrente alega que a família foi que optou pelo hospital particular, sem que houvesse qualquer omissão estatal, razão pela qual pugna pela reforma da sentença. II. Recursos próprios, tempestivos e dispensado de preparo ante a gratuidade de justiça para a parte autora e isento de preparo para a parte ré (Decreto-Lei 500/69). Contrarrazões apresentadas. III. Deve o Estado assegurar a todos, independentemente da condição econômica e social, o direito à saúde, fornecendo os meios necessários para os tratamentos que seus administrados necessitem, inclusive a internação em leitos de UTI. IV. Nesse caso, o Distrito Federal deve restituir a parte autora o montante do valor cobrado a partir do momento que foi solicitada a inclusão da recorrida na lista da Central de Regulação de Internação Hospitalar, não tendo guarida o pleito da parte autora para alargamento da responsabilidade antes da notificação do ente estatal em virtude da ausência de prova da negativa de atendimento em data anterior. V. A omissão do Estado configura-se a partir do momento em que teve ciência da necessidade de internação da autora e não adotou nenhuma providência urgente para sua inscrição no CRIH ou para a sua transferência para hospital público, conforme comprovam os documentos. VI. Recursos conhecidos e não providos. Sentença mantida. Isento de custas o ente estatal. Condeno a parte autora recorrente vencida das custas, cuja exigibilidade resta suspensa em face da gratuidade deferida. Sem honorários (E.421 STJ). VII. A súmula de julgamento servirá de acórdão, consoante disposto no artigo 46 da Lei nº 9.099/95 (Acórdão n.1034245, 07018573020178070016, Relator: EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 27/07/2017, Publicado no DJE: 03/08/2017. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

VI - PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA:

O art. 300, do CPC/2015, afirma que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito está respaldada pelas disposições constitucionais e legais que afirmam a responsabilidade do DISTRITO FEDERAL em prover os cuidados de saúde demandados pela parte autora.

O risco de dano grave e irreparável à parte autora está demonstrado no relatório médico acostado aos autos, que aponta a necessidade de obtenção do tratamento ora postulado, a urgência do caso e os riscos de agravamento de seu quadro clínico, decorrentes da demora no atendimento da parte.

VII - DOS PEDIDOS:

Com essas considerações, pede-se:

- **a)** a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, do CPC/2015, por ser a parte autora economicamente hipossuficiente, conforme declaração anexa;
- **b)** a designação de **HERBET AYARLEN SILVA VIEIRA**, como curador especial, para os fins desse processo, nos termos do art. 72, inc. I, CPC/2015;
- c) a concessão da <u>TUTELA DE URGÊNCIA</u> com imediata intimação do Réu e da Secretaria de Estado de Saúde por meio da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS DE UTI (Call Center situado na SCIA, Quadra 15, Conjunto 03, Lote 11, Cidade do Automóvel, SAI, CEP 71.250-015), para realizar a IMEDIATA INTERNAÇÃO da parte requerente em leito de UTI ADULTO COM SUPORTE QUE ATENDA AS SUAS NECESSIDADES, em qualquer hospital da rede pública, ou, no caso de inexistência de vagas na rede pública ou particular conveniada/contratada, seja o réu obrigado a arcar com os custos integrais da manutenção da parte autora no HOSPITAL SANTA MARTA (ou outro hospital particular congênere), com todo o tratamento (cirurgia, medicamentos, exames, etc.), desde 12/01/2018 (data em que houve a comunicação à Central de Regulação e ao Hospital da necessidade de transferência para leito público ou regulado de UTI) e até que haja tal disponibilidade de vaga em UTI de hospital da rede pública;
- **d)** a realização de diligência em horário especial, nos termos do art. 212, $\S 1^{\circ}$, do CPC/2015;
 - e) a tramitação prioritária, conforme art. 1.048 inciso I do CPC/2015;

- f) a intimação do representante do Ministério Público;
- g) a procedência do pedido, de maneira a confirmar a TUTELA DE URGÊNCIA, por meio de sentença, e a condenação do Distrito Federal a realizar a imediata intimação do Réu e da Secretaria de Estado de Saúde por meio da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS DE UTI, para realizar a IMEDIATA INTERNAÇÃO da parte requerente em leito de UTI ADULTO COM SUPORTE QUE ATENDA AS SUAS NECESSIDADES, em qualquer hospital da rede pública; sem prejuízo disso, ante a inexistência de vagas na rede pública ou particular conveniada/contratada com o SUS, pede-se a condenação do XXXXXXXX a arcar com os custos integrais da manutenção da parte autora no HOSPITAL XXXXXX (ou outro hospital particular congênere), com todo o tratamento (cirurgia, medicamentos, exames, etc.), desde 12/01/2018 (data em que houve a comunicação à Central de Regulação e ao Hospital da necessidade de transferência para leito público ou regulado de UTI) e até que haja a transferência da parte autora para UTI de hospital da rede pública ou particular conveniada/contratada com o SUS; e

h) a condenação do DISTRITO FEDERAL ao pagamento dos encargos sucumbenciais em prol do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do DF, de conformidade com o decidido na **Ação Rescisória nº 1937, julgada pelo STF**, e nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744/2007, e do Decreto Distrital nº 28.757/2008.

VIII - PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS:

A parte requerente protesta provar o alegado por todos os meios juridicamente admitidos, a serem oportunamente especificados.

IX- INDICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA:

Atribui-se à causa o valor de **R\$ XXXXX (dez mil reais)**. A Câmara de Uniformização do TJDFT, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº XXXXXX, firmou a tese de que as ações que têm como objeto o fornecimento de serviços de saúde, inclusive o tratamento mediante internação, encartam pedido cominatório, e, por isso, o valor da causa deve ser fixado de forma estimativa. Como a presente demanda cominatória não possui conteúdo econômico imediatamente aferível, atribui-se à causa, por estimativa, o valor anteriormente mencionado. Caso o entendimento desse Juízo divirja quanto ao valor dado à causa, pede-se que este seja corrigido de ofício, nos termos do art. 292, §3º, do CPC/2015.

Fulano de tal Estagiário XXX

FULANO DE TALDefensor Público do XXXXXX